Requerimento nº 329 de 2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

SÚMULA: Requer informações sobre possibilidade de estudo de viabilidade para alteração do artigo do art. 2º, da Lei nº 3492/2018 com a supressão do parágrafo quarto, que regulamenta o direito a concessão de horário especial, no Estatuto dos servidores do Município de Castro.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município, para que seja avaliada a possibilidade de alteração no Art. 2º, da Lei nº 3492/201, com a supressão do parágrafo quarto, que regulamenta o direito a concessão de horário especial, do Estatuto dos Servidores do Município de Castro.

JUSTIFICATIVA

O referido artigo da Lei nº 3492/2018, trata do direito dos servidores do município à concessão de carga horária especial a servidores que tenham cônjuges, filhos ou dependente com deficiência, trazendo em seu parágrafo quarto que o direito em tela não é estendido aos servidores que se encontram em estágio probatório.

O estágio probatório é um período de avaliação que ocorre após a nomeação de um servidor público em cargo de provimento efetivo (permanente). Durante esse período, de duração de três anos, o desempenho do servidor é avaliado para verificar se ele possui condições necessárias para o exercício do cargo.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro, João Paulo Machado e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA.

Esta avaliação visa determinar se o servidor tem aptidão para o cargo, garantindo a adequação entre o servidor e as necessidades do serviço público.

O período em que o servidor encontra-se em estágio probatório, o mesmo assume o cargo e as funções inerentes, sem nenhuma privação ou diferenciação com os demais servidores, estando responsável pelas suas funções, não havendo impedimentos para o acesso a benefícios e seguranças.

Segundo o que nos é compreendido, o servidor público em período de estágio probatório pode ter direito à redução da carga horária por motivo de deficiência, tanto própria quanto de seus familiares ou dependentes, não havendo impedimentos, pois o estágio probatório é apenas um período de avaliação para aquisição da estabilidade.

O princípio da Proteção integral da Pessoa com deficiência garante a proteção integral, assegurando apoio e prioridade às famílias responsáveis por seus cuidados.

Consideramos que um período de carência de três anos de efetivo mandato para se ter direito a redução da carga horária, contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois:

- **A necessidade da família é imediata e contínua**, e não depende do tempo de serviço do servidor.
- A **deficiência da pessoa atendida não espera** pela estabilidade funcional para que os cuidados sejam prestados adequadamente.

Outros municípios e legislações já garantem esse tipo de redução **sem carência**, considerando o princípio do **melhor interesse da pessoa com deficiência.**

Diante do exposto, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de exclusão do parágrafo quarto do art. 2º, para que todos os servidores

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro, João Paulo Machado e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA.

concursados tenham acesso ao direito à redução da carga horária, independente do período de exercício do cargo.

Desde já, contando com o apoio do Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, **Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 16/06/2025 12:22:11 -03:00

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Vereadora

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Machado
Data: 16/06/2025 13:11:56 -03:00

João Paulo Machado

Vereador

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro, João Paulo Machado e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Maria de Fátima Barth Antão Castro em 16/06/2025 12:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

C9V87FLDxp2f3PkYzm5/ZNqT1dWnIeVG/fc/2Nv7g4A=

SHA-256

- João Paulo Machado em 16/06/2025 13:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	joaopaulo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

odZKvHmPY1A7tvDpy06XMuLUGjtfZsfbI318ZLJkmTg=

SHA-256

- Recepção em 16/06/2025 13:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

otfZNxf9nDmzXRwwvEkzJuXqln887Ou3+WvAXjDLWAU= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/YN2F6-PD7UM-3R5Z8-4UUTA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate